

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE

CNPJ N.º 83.675.512/0001-85 – FONE N.º 0xx49-3339-0661 – Cep – 89883-000

Rua Florianópolis, 92 – Águas de Chapecó – SC.

CONTRATO Nº 02/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE - HIDROESTE E A EMPRESA **PRIME CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA**, OBJETIVANDO A **Contratação de empresa especializada para realização de serviços técnicos profissionais nas áreas de contabilidade, recursos humanos e fiscais, com a elaboração e envio de todas as informações aos órgãos de fiscalização e registro (RFB, CEF, SEFAZ/SC, TCE/SC, ANM, PGFN, JUCESC, INSS entre outros), geração e envio das informações para o TCE/SC através do e-Sfinge on-line, elaboração de prestação de contas ao Conselho da Cia, Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e assessoria administrativa, com fornecimento de todos os materiais/serviços necessários para o seu desenvolvimento, com 15 horas semanais.**

A Cia Hidromineral do Oeste Catarinense - HIDROESTE, com sede na Rua Florianópolis, 92 – Centro, CEP: 89883-000 - Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, cadastrada no CNPJ sob nº. 83.675.512/0001-85, fone: (49) 3339 0661, por intermédio de seu Diretor Presidente Sr, **LADIMIR PAULO PILATTI**, brasileiro, portador do CPF nº. 304.***.***-20, residente e domiciliado na SC283 – Casa – Centro – Município de Águas de Chapecó SC, CEP- 89883-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: **PRIME CONTABILIDADE E ASSOSSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº45.971.725/0001-65, com sede na Rua Bento Gonçalves - E, neste ato representada pela sua representante legal, Sr.(a)Maísa Vieira Schneider, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 3.990.424 e inscrito(a) no CPF sob o nº037.***.***-31 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº. 02/2022, instituído na modalidade Tomada de Preços nº 01/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços **nas áreas de contabilidade, recursos humanos e fiscais, com a elaboração e envio de todas as informações aos órgãos de fiscalização e registro (RFB, CEF, SEFAZ/SC, TCE/SC, ANM, PGFN, JUCESC, INSS entre outros), geração e envio das informações para o TCE/SC através do e-Sfinge on-line, elaboração de prestação de contas ao Conselho da Cia, Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e assessoria administrativa, com fornecimento de todos os materiais/serviços necessários para o seu desenvolvimento, com 15 horas semanais**, conforme especificações constantes no Anexo "I" do processo Licitatório nº 02/2022, Modalidade de Tomada de Preços nº. 01/2022.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Licitatório nº. 02/2022, modalidade de Tomada de Preços nº. 01/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1.1. A inobservância do disposto no item acima será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com perdas e danos por eventual responsabilidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE

CNPJ N.º 83.675.512/0001-85 – FONE N.º 0xx49-3339-0661 – Cep – 89883-000

Rua Florianópolis, 92 – Águas de Chapecó – SC.

2.1.2. Os trabalhos contratados serão executados de forma direta, mediante a utilização de mão de obra especializada para atender ao objeto constante do Anexo I, sendo facultado à empresa contratada, o ajustamento de mão de obra de terceiros, quando eventualmente necessária, às suas próprias expensas.

2.1.3. Eventuais diligências que sejam necessárias ao deslinde do objeto contratado, serão responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato terá vigência por 12 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, se houver interesse da Companhia Hidromineral - Hidroeste, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a partir do momento que sair concurso público para preenchimento do cargo licitado, sem custos indenizatórios a empresa prestadora dos serviços, somente pagamento de direitos pelo período trabalhado;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo serviço descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 41.148,00 (quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais).

4.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Cronograma de Trabalho, constante do ANEXO II do Edital de Licitação, mediante a entrega/apresentação pela empresa contratada, dos relatórios/serviços descritos no mesmo anexo.

4.3. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato serão suportadas por recursos pertencentes à Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense – HIDROESTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Companhia Hidromineral do Oeste Catarinense, efetuará o pagamento do objeto deste Contrato nos prazos e condições do ANEXO II e ocorrerão em até 05 (cinco) dias úteis após a execução dos serviços objeto desta Licitação e apresentação da nota Fiscal devidamente assinada pelo Responsável, em conta corrente da CONTRATADA.

5.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas diretamente à Direção da Companhia, na Rua Florianópolis, nº. 92, centro, Águas de Chapecó – (SC).

5.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual, poderá ser concedido reajuste do valor proposto pelas licitantes vencedoras com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE

CNPJ N.º 83.675.512/0001-85 – FONE N.º 0xx49-3339-0661 – Cep – 89883-000

Rua Florianópolis, 92 – Águas de Chapecó – SC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 71 da Lei nº. 8.666/93, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente Contrato.

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos e que esteja disponível para fazer-se presente no município, quando instado pela contratante a prestar informações acerca do desenvolvimento dos trabalhos.

7.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos profissionais até a sede do Município de Águas de Chapecó, bem como alimentação e hospedagem, se necessário.

7.1.8. Recolher todos os impostos que incidirem sobre a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE-HIDROESTE

CNPJ N.º 83.675.512/0001-85 – FONE N.º 0xx49-3339-0661 – Cep – 89883-000

Rua Florianópolis, 92 – Águas de Chapecó – SC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, ressalvados eventuais serviços contratados com terceiros, que sejam imprescindíveis ao pleno desenvolvimento do objeto avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos – (SC), para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Águas de Chapecó - SC, em 30 de maio de 2022.

**COMPANHIA HIDROESTE
CONTRATANTE – REP. LEGAL
LADIMIR PAULO PILATTI**

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**